



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório n. 006/2025
Pregão Eletrônico n. 004/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro Veicular, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 13/02/2025 - 10h00min

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/02/2025 - 10h05min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 697 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024: Rodrigo Brandão de Oliveira - Pregoeiro Oficial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor total desta contratação poderá permanecer em sigilo até o encerramento da fase de lances, tendo em vista a necessidade de se estabelecer condições isonômicas de nível de informação entre os licitantes e a entidade contratante.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Global.

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações -
www.licitardigital.com.br > edital PE 018/2024 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191-0707 – contato@licitardigital.com.br.

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1 - DO OBJETO.....	3
2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6 - DA FASE DE JULGAMENTO	11
7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
I. Na hipótese de pessoa jurídica:	13
8 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO	16
9 - DOS RECURSOS	16
10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Processo Licitatório nº 006/2025 Processo de Compras nº 095/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, sediada na Praça Pedro Firmino Barbosa, nº 176, bairro Centro, São José da Lapa/MG, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e das Instruções Normativas nº 001 - Versão 03, nº 002 – Versão 03 e nº 003 - Versão 05 de 03 de dezembro de 22 de dezembro de 2023, disponíveis no link <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/> e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro Veicular, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por Menor Preço Global.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Licitar Digital e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. Em caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2. Valor unitário e total do item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Marca;

4.4. Fabricante;

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

4.11.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.11.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (um real).

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 5.17.2.2. Empresas brasileiras;
- 5.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2. SICAF/Cadastro de Fornecedores do Município de São José da Lapa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira é a seguinte:

I. Na hipótese de pessoa jurídica:

- a)** Prova de inscrição no CNPJ;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c)** Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e)** Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;

g) Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, podendo ainda ser verificados por meio do registro cadastral do Município de São José da Lapa ou pelo Sicaf.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral do Município de São José da Lapa ou pelo Sicaf.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no *registro* cadastral do Município de São José da Lapa ou no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.10. A verificação no registro cadastral do Município de São José da Lapa ou *pelo SicaF* ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.17. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.17.1. Alvará de Localização e Funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.17.2. Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador e, ainda, que a Seguradora não se encontre sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

7.17.3. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

7.17.4. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

8.2. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, pelo Setor de Contratos do MUNICÍPIO.

8.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

8.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

8.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

8.7. O envio da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço por e-mail implica na ciência do fornecedor quanto ao início do prazo para a entrega das mercadorias/ prestação dos serviços contratados.

9 - DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/editais/1> e na Plataforma Licitar Digital.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.
- ii. Impedimento de licitar e contratar:
 - I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:
 - a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
 - b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
 - e) tumultuar a sessão de licitação;
 - f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
 - g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:
 - a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) receber multa e não efetuar o pagamento.
 - e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
 - f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Atraso na execução do objeto;
 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
 - g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - h) Induzir em erro a Administração;
 - i) Ensejar o cancelamento do Contrato ou Ata de Registro de Preços;
 - j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
 - k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
 - l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
 - f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
 - g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
 - i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
 - j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.
- iv. Multa:
- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Instrução Normativa nº 006 – Versão 02 de 29 de janeiro de 2024 (disponível em <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/>).

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licitar Digital no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, pela Plataforma Licitar Digital.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.7. FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 11.3.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/editais/1>.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.12.2. ANEXO II – Minuta do Contrato

12.12.3. ANEXO III – Mapa de Risco

12.12.4. ANEXO IV – ETP

São José da Lapa, 28 de Janeiro de 2025.

Cyntia Alves de Souza
Responsável pela Elaboração do Edital

Cynthia Aparecida Laurinda Onofre
Responsável pela Revisão do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERENCIA UNIFICADO

Previsão no PCA Obras Educação Desenvolvimento Social Meio Ambiente Saúde	Ação n. 69 Ação n. 32 Ação n. Não Informado Ação n. 44 Ação n. 59
Nível de prioridade conforme PCA	ALTO

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR DE NATUREZA **COMUM** CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO:

Item	Descrição	EMB	Quantidade	Valor Total
1	Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José da Lapa, YAMAHA XTZ 125 – Placa HMG-3931 - ==>>		12,00000000	
2	Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José da Lapa, HONDA CG 150 TITAN - Placa HAJ-7176 - ==>>		12,00000000	
3	Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José da Lapa, FIAT UNO MILLE FIRE ECONOMY FLEX - Placa HLF-1320 - ==>>		12,00000000	
4	Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José da Lapa, FIAT UNO 1.0 MILLE FIRE ECONOMY - Placa HLF-4032		12,00000000	
5	Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José da Lapa, FIAT UNO VIVACE 1.0 - Placa HNH-1397 - ==>>		12,00000000	
6	Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José da Lapa, VW 26.280 CRM 6x4 - Placa OXC-7386 - ==>>		12,00000000	
7	Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José da Lapa, FORD RANGER XLS 13F - Placa FMG-4377 - ==>>		12,00000000	
8	Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José da Lapa, FIAT UNO ECONOMY - Placa PUD-8654 - ==>>		12,00000000	
9	Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José da Lapa, FIAT UNO MILLE – Placa HCF-4867 - ==>>		12,00000000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10	Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto, e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José da Lapa. Contratação de companhia de seguro veicular. - ==>>> Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto, e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José da Lapa. MODELO: Strada Fiat VOLCANO - PLACA: SYG5H88 - ANO: 2024 CHASSI: 9BD281BLRRYE84157		12,00000000	
11	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - Municipal de São José da Lapa - Veículo: Renault Sandero Expression Ano: 2019/2020 Placa: QQS-7185 Chassi: 93Y5SRF84LJ936859 Transporte: Pass/Automóvel Combustível: Álcool/Gasolina Cor: Branca - ==>>>	UN	12,00000000	
12	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - Municipal de São José da Lapa - Veículo: Renault Sandero Expression Ano: 2019/2020 Placa: QQS-7186 Chassi: 93Y5SRF84LJ936858 Transporte: Pass/Automóvel Combustível: Álcool/Gasolina Cor: Branca	UN	12,00000000	
13	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - Municipal de São José da Lapa - Veículo: Fiat Uno Economy Ano: 2014/2014 Placa: PUD-8662 Chassi: 9BD195173E0592834 Transporte: Pass/Automóvel Combustível: Álcool/Gasolina Cor: Branca - ==>>>	UN	12,00000000	
14	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - Municipal de São José da Lapa - Veículo: Chevrolet Onix 1.0 MT HB Ano: 2021/2022 Placa: RTN6C80 Chassi: 9BGEA48A0NG137772 Transporte: Pass/Automóvel Combustível: Álcool/Gasolina Cor: Branca - ==>>>	UN	12,00000000	
15	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - Municipal de São José da Lapa - Veículo: Chevrolet Onix 1.0 MT HB Ano: 2021/2022 Placa: RTN6C80 Chassi: 9BGEB48A0NG152693 Transporte: Pass/Automóvel Combustível: Álcool/Gasolina Cor: Branca - ==>>>	UN	12,00000000	
16	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - Municipal de São José da Lapa - Veículo: Fiat Fiorino Ano: 2009/2009 Placa: HLF-1321 Chassi: 9BD255049A8865197 Transporte: Car/Caminhonete/Furgão Combustível: Álcool/Gasolina Cor: Branca - ==>>>	UN	12,00000000	
17	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - Municipal de São José da Lapa - Veículo: Fiat Uno Economy Ano: 2014/2014 Placa: PUD-8658 Chassi: 9BD195173E0594144 Transporte: Pass/Automóvel Combustível: Álcool/Gasolina Cor: Branca - ==>>>	UN	12,00000000	
18	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - Municipal de São José da Lapa - Veículo: Ford Transit460 B AT Ano: 2023/2023 Placa: SYD8F57 Chassi: WFOJTTBG2PU010102 Transporte: Pass/Microônibus Combustível: Biodiesel Cor: Branca - ==>>>	UN	12,00000000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

19	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - Municipal de São José da Lapa - Veículo: Renault Master L1H1 Ano: 2023/2024 Placa: SHX0J57 Chassi: 93YF62006RJ609959 Transporte: Pass/ Microonibus Combustível: Biodiesel Cor: Branca - ==>>	UN	12,0000000	
20	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - Municipal de São José da Lapa - Veículo: Citroën Jump GreencarES Ano: 2013/2013 Placa: OQI-5343 Chassi: 935ZCWMNCD2113559 Transporte: Pass/Microonibus Combustível: Biodiesel Cor: Branca - ==>>	UN	12,0000000	
21	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - Municipal de São José da Lapa - Veículo: Fiat Doblô Ano: 2016/2016 Placa: PXM-0592 Chassi: 9BD22315UG2041929 Transporte: Esp/Caminhonete/Ambulância Combustível: Álcool/Gasolina Cor: Branca - ==>>	UN	12,0000000	
22	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - Municipal de São José da Lapa - Veículo: Fiat Doblô Ano: 2016/2016 Placa: PXM-3202 Chassi: 9BD11960SG1133415 Transporte: Esp/Caminhonete Combustível: Álcool/Gasolina Cor: Branca - ==>>	UN	12,0000000	
23	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - Municipal de São José da Lapa - Veículo: Fiat Ducato Miramar Ano:2016/2016 Placa: QNV-7091 Chassi: 93W245G3RG2159005 Transporte: Esp/Caminhonete/Ambulância Combustível: Biodiesel Cor: Branca - ==>>	UN	12,0000000	
24	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - Municipal de São José da Lapa - Veículo: Chevrolet Spin 1.8MT LTZ Ano: 2018/2018 Placa: QOI-8067 Chassi: 9BGJC7520JB236011 Transporte: Pass/Automóvel Combustível: Álcool/Gasolina Cor: Banca - ==>>	UN	12,0000000	
25	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - Municipal de São José da Lapa - Veículo: Fiat Fiorino Unitrans Ano: 2018/2019 Placa: QPZ-8791 Chassi: 9BD26512HK9119966 Transporte: Esp/Caminhonete/Ambulância Combustível: Álcool/Gasolina Cor: Branca - ==>>	UN	12,0000000	
26	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - Municipal de São José da Lapa - Veículo: Fiat Doblô Essence Ano: 2017/2017 Placa: QNL-8396 Chassi: 9BD1196GDH1140870 Transporte: Esp/Caminhonete Combustível: Álcool/Gasolina Cor: Branca - ==>>	UN	12,0000000	
27	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - Municipal de São José da Lapa - Veículo: Fiat Fiorino Unitrans Ano: 2020/2021 Placa: RMK2A56 Chassi: 9BD2651MHM9170766 Transporte: Esp/Caminhonete/Ambulância Combustível: Álcool/Gasolina Cor: Branca - ==>>	UN	12,0000000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

28	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - Municipal de São José da Lapa - Veículo: Peugeot Boxer Ano: 2013/2014 Placa: OQQ4B64 Chassi: 936ZCWMCE2120236 Transporte: Pass/Microonibus Combustível: Biodiesel Cor: Branca - ==>>>	UN	12,0000000	
29	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - Municipal de São José da Lapa - Veículo: M. Benz Sprinter 416 BF Ano: 2021/2022 Placa: RTC4A57 Chassi: 8AC907643NE204131 Transporte: Esp/Caminhão/Ambulância Combustível: Biodiesel Cor: Branca	UN	12,0000000	
30	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - Municipal de São José da Lapa - Veículo: Renault Master L1H1 (a ser entregue) Ano: - Placa: - Chassi: - Transporte: Esp/Ambulância Combustível: Biodiesel Cor: Branca - ==>>>	UN	12,0000000	
31	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - Municipal de São José da Lapa - Veículo: Furgoneta(a ser entregue) Ano: - Placa: - Chassi: - Transporte: Esp/Ambulância Combustível: Biodiesel Cor: Branca - ==>>>	UN	12,0000000	
32	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), de 1 carro da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José da Lapa. Veículo: FIAT/PALIO WEEKEND ATTRACTIVE 1.4 Ano: 2013/2014 Placa: OWW-5470 Cor: Branco Chassi: 9BD37312E5045786 Modalidade: Anual Transporte: Passageiros (5) Procedência: Nacional Combustível: Gasolina/Álcool Local de Risco: Belo Horizonte/MG Carro Reserva: Não Casco: 100,00% FIPE Proteção a Vidros: Vidros e Retrovisor Seguros: Danos Materiais a Terceiros (DMT): 50.000,00 Danos Corporais a Terceiros (DCT): 50.000,00 Franquia Tipo: Reduzida 50% - ==>>>	SV	12,0000000	
33	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - Municipal de São José da Lapa - MICRO-ÔNIBUS QOQ 4617 - IVECO/WAYCLASS 70C17HDE - 2018/ 2019 - CHASSI 93ZL72C01K8481561 - COR FANTASIA - ==>>>	SV	12,0000000	
34	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - MICRO-ÔNIBUS - QOQ 4622 - IVECO/WAYCLASS 70C17HDE - 2018/ 2019 - CHASSI 93ZL72C01K8481564 - COR FANTASIA - ==>>>	SV	12,0000000	
35	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - MICRO-ÔNIBUS - QOQ 4630 - IVECO/WAYCLASS 70C17HDE - 2018/ 2019 - CHASSI 93ZL72C01K8481557 - COR FANTASIA - ==>>>	SV	12,0000000	
36	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - MICRO-ÔNIBUS - QPX 9159 - IVECO/WAYCLASS 70C17HDE - 2018/ 2019 - CHASSI 93ZL72C01K8480776 - COR AMARELA - ==>>>	SV	12,0000000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

37	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - CAMINHÃO - HLF 3132 - IVECO/DAYLE35S14 CS 2010/ 2010 CHASSI 93ZC35A01A8418425 COR BRANCA - ==>>	SV	12,0000000	
38	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura ÔNIBUS - HLF 3831 - VW/15.190EODESC.SUPER - 2010/ 2010 - CHASSI 9532882W9AR047215 - COR AMARELA - ==>>	SV	12,0000000	
39	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - ÔNIBUS - QMR 7368 - IVECOGRANCLASS 150S21E - 2016/ 2017 - CHASSI 93ZA01LF0H8931622 - COR AMARELA - ==>>	SV	12,0000000	
40	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - VAN - QOT6812 - SPRINTER 315KA - 2019/ 2019 - CHASSI 8AC906633KE153001 - COR BRANCA - ==>>	SV	12,0000000	
41	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - AUTOMÓVEL - QOU0319 - TOYOTA ETIOS RBX X 13LMT - 2017/ 2018 - CHASSI 9BRK19BT6J2108543 - COR BRANCA - ==>>	SV	12,0000000	
42	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - AUTOMÓVEL - RU07F42 - ÔNIX HB MT 1.0 RGD - 2022/ 2023 - CHASSI 9BGEA48A0PG119773 - COR BRANCA - ==>>	SV	12,0000000	
43	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - AUTOMÓVEL - SIK8D21 - RENAULT MASTER BF PASS16 - 2023/ 2024 - CHASSI 93YF62006RJ609735 - COR BRANCA - ==>>	SV	12,0000000	
44	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - AUTOMÓVEL - SIK8C65 - RENAULT MASTER BF PASS16 - 2023/ 2024 - CHASSI 93YF62005RJ623948 - COR BRANCA - ==>>	SV	12,0000000	
45	SEGURO DE VEICULO Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura - ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2?- TRANSMISSÃO MECÂNICA - Placa TCE5I42 -CHASSI 93ZK61BDZS8705449 - 2024 - COR AMARELA - ==>>	SV	12,0000000	

1.2. Contratação de Companhia Seguradora para cobertura total (colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros), da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José da Lapa, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. (Anexo I). Sem interveniência de corretores (com fulcro no Decreto Lei nº 73/66, no Decreto Federal nº 60.459/67 e na Instrução SUSEP nº19/99, incluindo assistência auto 24(vinte e quatro) horas por veículo.

1.3. Os quantitativos previstos são referentes aos veículos que compõem as frotas das Secretarias Municipais, contemplando também veículos em processo de aquisição, para efetiva utilização dos mesmos quando entregues.

2 Cobertura:

-A apólice cotará as seguintes coberturas: Colisão, incêndio, roubo, furto, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, Danos Materiais a Terceiros – DMT, Danos Corporais a Terceiros – DCPT, Acidentes pessoais de Passageiros – APP e Assistência 24 em todo em todo o território nacional.

– Modalidade de Cobertura: Valor referenciado no mercado, 100% (cem por cento) da tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

– Deveremos ser consideradas Franquia Reduzida em 50% (cinquenta por cento).

– Vigência da Apólice do Seguro: **12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.**

Praça Pedro Firmino Barbosa, nº. 176 – 33.350-000 – São José da Lapa – MG

Fone: (31) 2010-1100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

– Valores de Cobertura

A – Casco: valor referenciado no mercado – 100% tabela FIPE.

B – Acidentes Pessoais por Passageiro com despesas Médico-Hospitalares: para todos os veículos:

Morte R\$ 10.000,00

Invalidez R\$ 10.000,00

C – RCF - Responsabilidade Civil Facultativa para todos os veículos:

Danos Materiais a Terceiros

Verificar valor na relação de veículos (item V) Danos Corporais a Terceiros

Verificar valor na relação de veículos (item V)

– Os valores de cobertura constantes na relação de veículos não poderão ser alterados pela contratada.

– As atuais classes de bônus dos veículos são aquelas constantes em relação deste termo, utilizando-se como referência as atuais apólices.

– Os veículos são utilizados a serviço no transporte de servidores, somente por motoristas a serviço do município.

– Não deverá ser considerado o perfil dos motoristas, por se tratar de seguro de frota.

– Todos os veículos da frota permanecem predominantemente recolhidos em garagens privativas e fechadas no município.

– Nenhum dos veículos relacionados se encontra paralisado.

– Não há solicitação de CARRO RESERVA para nenhum veículo.

– Todos os veículos possuem como Local de Risco O Município de São José da Lapa e Região Metropolitana/MG.

– Não serão aceitas propostas de preços com cláusulas de POS (Participação Obrigatória do Segurado).

– O seguro não deverá ter cláusula de cobertura para acessórios de som e imagem.

– Não aplicar fator de ajuste, uma vez que os veículos não possuem acessórios ou equipamentos que venham onerar o seu valor.

-O município é isento de IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras. - Nos termos do artigo 150, inciso VI, “a” da Constituição Federal, os Entes da Federação gozam de imunidade recíproca quanto à instituição de impostos, entretanto, por se tratar de contratação com particular a empresa interessada em participar deverá apresentar o seu valor com todas as despesas para execução do contrato, incluindo-se impostos, funcionários e todos os demais encargos legais.

– Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos no período de vigência do contrato.

– O setor Competente para fiscalizar a execução do Contrato é a Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3 - FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. A contratação de seguro de veículos tem como finalidade proteger o patrimônio do segurado, à medida que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis.

3.2. Faz-se necessário garantir a cobertura aos veículos que atendem à Secretaria em caso de eventuais sinistros que possam ocorrer durante o uso continuado dos veículos pertencentes à frota, considerando os quilômetros percorridos em viagens.

3.3. Os veículos necessitam de cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas e abrangência nacional.

3.4. Frisa-se que a contratação do seguro automotivo visa atender às necessidades da Secretaria de Obras quanto à proteção e manutenção das condições ideais de operação dos veículos pertencentes à frota oficial, indispensáveis para a realização das atividades de transporte. Soma-se ainda a necessidade de assegurar cobertura a eventuais danos pessoais dos condutores e passageiros dos veículos.

3.5. Dessa forma, busca-se segurar a frota de veículos oficiais da Secretaria de forma a mitigar os riscos nos quais a Administração incorre, inclusive sob terceiros, de danos ao patrimônio público e particular. Portanto, os resultados esperados são prover condições adequadas para o funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, melhorando a qualidade dos serviços prestados aos usuários.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação

Praça Pedro Firmino Barbosa, nº. 176 – 33.350-000 – São José da Lapa – MG

Fone: (31) 2010-1100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Técnica:

Alvará de Localização e Funcionamento;

Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador e, ainda, que a Seguradora não se encontre sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

- Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

- Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. A empresa Contratada deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho.

5.2. Juntamente com a entrega da Apólice, a Contratada deverá apresentar ao Setor Financeiro boleto/fatura para que, após ateste por servidor competente, sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento.

5.3. A Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

5.4. A execução provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos danos resultantes da má execução dos serviços contratados.

O recebimento se dará somente após a comprovação da emissão da apólice de seguro.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.6. O servidor responsável emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos

Praça Pedro Firmino Barbosa, nº. 176 – 33.350-000 – São José da Lapa – MG

Fone: (31) 2010-1100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.7.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.7.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.10. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: *Marcele Carolina Cruz Costa*, email: obras@saojosedalapa.mg.gov.br, telefone 2010-1184

5.1. 2. FISCAIS DO CONTRATO:

José Rodrigues de Souza, Chefede Divisão, email: bras@saojosedalapa.mg.gov.br, telefone 2010-1180

Cleonice de Lima – Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social – Matrícula: 034622 – E-mail: acaosocial@saojosedalapa.mg.gov.br – Tel: 2010.1244.

Simone Ferreira – Aux. Administrativo – Matrícula: - E-mail: acaosocial@saojosedalapa.mg.gov.br – Tel: 2010.1244.

Renata lasmin Inácio de Andrade, Auxiliar Administrativo, meioambiente@saojosedalapa.mg.gov.br , (31) 99540-5492

Edward da Silva Gomes, Subcoordenador de Transportes, email: transportesaudesjl@gmail.com, telefone: (31) 2010-1218

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.4.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

5.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um preposto para representa-lo junto ao Município, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro de meio igualmente eficaz.

7.1.2. Emitir e entregar a(s) apólice(s) de seguro, juntamente com os cartões contendo todos os dados dos veículos segurados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato de acordo com as normas estabelecidas no edital e pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

7.1.3. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE;

7.1.4. Oferecer serviço de assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.5. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

7.1.6. Atender aos chamados do Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.7. Assumir todos os custos decorrentes da prestação de serviços, incluído todos os encargos sociais, previdenciário, securitários, administrativos, tributários, dentre outros que poderão ocorrer na vigência do contrato, especialmente acidentes do trabalho e multas.

7.1.8. Responder pela qualidade do objeto licitado, obrigando-se a substituir os que não atenderem as exigências do Edital.

7.1.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.1.10. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- 7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.7. Notificar a adjudicatária, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na entrega/execução do objeto desta licitação, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro horas), para entrega e de 05(cinco)dias para defesa;
- 7.2.8. Efetuar o devido pagamento à adjudicatária no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas as multas, se houver;
- 7.2.9. Comunicar à Contratada e à autoridade policial, quando necessário a ocorrência de eventuais sinistros.
- 7.2.10. Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias;
- 7.2.11. Comunicar à contratada, durante a vigência deste Contrato, quaisquer fatos ou alterações verificadas com referencia aos veículos segurados;;
- 7.2.12. Manter arquivado junto ao processo administrativo todaa documentação referente ao mesmo;
- 7.2.13. Acompanhar e fiscalizar, através da secretaria solicitante, a entrega dentro do prazo estabelecido no Edital eno Pedido de Compra;
- 7.2.14. Atestar as notas fiscais que estiverem em conformidade com a entrega, conforme estabelecido no Edital.

8 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

- 8.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
 - 8.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.
 - 8.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
 - 8.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
- 8.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

8.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

9.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria de Obras: Ficha 360 – Fonte 1.500 – Recursos Próprio

Secretaria de Educação: Ficha: 129 Fonte: 1500 – Recursos Próprio

Secretaria de Desenvolvimento Social

Ficha: 245

Gestão/Unidade: 02.06 Fonte

de Recursos: 1.500

Programa de Trabalho: 08.122.0016.2061

Elemento de Despesa: 3.3.90.9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Meio Ambiente

Ficha: 388 Fonte: 1.500 - Recursos Próprio

Saúde

- a) Gestão/Unidade: [02.05];
Fonte de Recursos: [1.500];
Programa de Trabalho: [_.10.302.0009.2038]; Elemento de
Despesa: [3.3.90.39 - Ficha 224];
- b) Gestão/Unidade: [02.05];
Fonte de Recursos: [1.600];
Programa de Trabalho: [_.10.301.0009.2037]; Elemento de
Despesa: [3.3.90.39 – Ficha 213];
- c) Gestão/Unidade: [02.05];
Fonte de Recursos: [1.600];
Programa de Trabalho: [_.10.305.0009.2042]; Elemento de
Despesa: [3.3.90.39 – Ficha 238];

9.2. As dotações relativa aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São José da Lapa, 22 de Outubro de 2024

Marcele Carolina Cruz Costa
Secretária Municipal de Obras Públicas
Gestora do Contrato

José Rodrigues de Souza
Chefe de Divisão
Fiscal do Contrato

Cleonice de Lima
Fiscal do Contrato

Simone Ferreira
Fiscal do Contrato

Renata Iasmin Inácio de Andrade
Fiscal do Contrato

Edward da Silva Gomes
Fiscal do Contrato

Cláudia Regina dos Santos
Responsável pela Unificação do TR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

ANEXO II – Minuta do Contrato

CONTRATO N.º xxx/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2025
PROCESSO DE COMPRAS N.º 095/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

Contrato administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO de São José da Lapa-MG, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e a Empresa xxxxxxxxxxxxxx.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

PREÂMBULO – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Endereço: Praça Pedro Firmino Barbosa, 176, Centro, CEP 33.350-000
CNPJ: 42.774.281/0001-80
Representante Legal: Prefeita: Márcia de Fátima Lopes Ferreira, brasileiro (a) e CPF: 009.715.916 - 60.

CONTRATADA
Razão Social:
Endereço:
CEP:
CNPJ:
Representante Legal: CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro Veicular, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CEP (se for o caso)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--

- 8.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6.** Notificar a adjudicatária, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na entrega/execução do objeto desta licitação, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega e de 05 (cinco) dias para defesa;
- 8.7.** Efetuar o devido pagamento à adjudicatária no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas as multas, se houver;
- 8.8.** Comunicar à Contratada e à autoridade policial, quando necessário a ocorrência de eventuais sinistros.
- 8.9.** Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias;
- 8.10.** Comunicar à contratada, durante a vigência deste Contrato, quaisquer fatos ou alterações verificadas com referência aos veículos segurados;
- 8.11.** Manter arquivado junto ao processo administrativo toda documentação referente ao mesmo;
- 8.12.** Acompanhar e fiscalizar, através da secretaria solicitante, a entrega dentro do prazo estabelecido no Edital e no Pedido de Compra;
- 8.13.** Atestar as notas fiscais que estiverem em conformidade com a entrega, conforme estabelecido no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** Indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-lo junto ao Município, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro de meio igualmente eficaz;
- 9.2.** Emitir e entregar a(s) apólice(s) de seguro, juntamente com os cartões contendo todos os dados dos veículos segurados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato de acordo com as normas estabelecidas no edital e pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 9.3.** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE;
- 9.4.** Oferecer serviço de assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.5.** Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
- 9.6.** Atender aos chamados do Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7.** Assumir todos os custos decorrentes da prestação de serviços, incluído todos os encargos sociais, previdenciário, securitários, administrativos, tributários, dentre outros que poderão ocorrer na vigência do contrato, especialmente acidentes do trabalho e multas.
- 9.8.** Responder pela qualidade do objeto licitado, obrigando-se a substituir os que não atenderem as exigências do Edital.
- 9.9.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- 9.10.** Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTORES DO CONTRATO: Marcele Carolina Cruz Costa, E-mail: obras@saojosedalapa.mg.gov.br, Telefone: (31) 2010-1184.

10.1.2. FISCAIS DO CONTRATO:

José Rodrigues de Souza, Chefe de Divisão, E-mail: bras@saojosedalapa.mg.gov.br, Telefone: (31) 2010-1180;

Cleonice de Lima, Coordenadora, E-mail: acaosocial@saojosedalapa.mg.gov.br, Telefone: (31) 2010-1244;

Simone Ferreira, Aux. Administrativo, E-mail: acaosocial@saojosedalapa.mg.gov.br, Telefone: (31) 2010-1244;

Renata lasmin Inácio de Andrade, Auxiliar Administrativo, E-mail: meioambiente@saojosedalapa.mg.gov.br, Telefone: (31) 99540-5492;

Edward da Silva Gomes, Subcoordenador de Transportes, E-mail: transportesaudesjl@gmail.com, Telefone: (31) 2010-1218.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do DEMA – CFD.

10.12.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

CNPJ: 42.774.281/0001-80

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. **Impedimento de licitar e contratar:**

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

CNPJ: 42.774.281/0001-80

- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g)** Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h)** Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i)** Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j)** Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a)** Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b)** 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c)** 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria n. XXX/20XX (ou Decreto n. XXX/20XX).

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
--

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **SECRETARIA DE OBRAS**

Ficha: 360 Fonte: 1.500 – Recursos Próprio

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Ficha: 129 Fonte: 1500 – Recursos Próprio

- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Ficha: 245 Fonte de Recursos: 1.500

- **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Ficha: 388 Fonte: 1.500 - Recursos Próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

- **SECRETARIA DE SAÚDE**

Ficha: 224 Fonte: 1.500 - Recursos Próprio

Ficha: 213 Fonte: 1.600

Ficha: 238 Fonte: 1.600

13.2. dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vespasiano/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO I
MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS					
Fase de Análise					
Planejamento da Contratação	X	Seleção do Fornecedor		Gestão do contrato	
RISCO 01: Deficiência das coberturas necessárias					
Probabilidade					
X Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Impacto					
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	X Gravíssimo	
Classificação					
Pequeno	X Moderado		Alto	Extremo	
Danos:					
Falta de cobertura do veículo.					
Falta do atendimento realizado pelo veículo.					
Prejuízo ao erário.					
Ações Preventivas			Responsável		
Considerar cobertura de 100% do veículo, na elaboração do Termo de Referência.			Secretaria Solicitante		
Ações de Contingência			Responsável		
Verificar a possibilidade de acrescentar uma nova cobertura a fim de resguardar a frota.			Gestor do Contrato		
RISCO 02: Má descrição das especificações dos modelos dos veículos					
Probabilidade					
Muito baixa	X Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Impacto					
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	X Gravíssimo	
Classificação					
Pequeno	Moderado		X Alto	Extremo	
Danos:					
Seguro descoberto do veículo, por especificação errônea.					
Ações Preventivas			Responsável		
Anexar CRLV dos veículos junto ao processo.			Secretarias Solicitantes		
Conferência dos veículos contemplados antes da realização da cotação.			Setor de Compras.		
Ações de Contingência			Responsável		
Correção das informações.			Secretarias Solicitantes		

MAPA DE RISCOS					
Fase de Análise					
Planejamento da Contratação		Seleção do Fornecedor	x	Gestão do contrato	
RISCO 03: Morosidade nas etapas do processo					
Probabilidade					
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	X Muito Alta	
Impacto					
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	X Gravíssimo	
Classificação					
Pequeno	Moderado		Alto	X Extremo	
Danos:					
Vencimento do contrato vigente e falta de cobertura para proteção dos veículos.					
Ações Preventivas			Responsável		
Seguir adequadamente os prazos previstos nas instruções normativa 01/2020, versão 4.			Setor de compras, licitação, jurídico, contratos e secretarias solicitantes.		
Ações de Contingência			Responsável		
Abertura de PAI – Processo Administrativo de Inspeção.			Secretaria Solicitante		
RISCO 04: Cotação de Preços superestimados ou subestimados					
Probabilidade					

Muito baixa	Baixa	Média	X Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	X Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado		Alto	X Extremo
Danos:				
Processo frustrado ou deserto.				
Atraso no processo em razão de diligências.				
Ações Preventivas			Responsável	
Utilização das técnicas adequadas de cotação de preços.			Setor de compras.	
Ações de Contingência			Responsável	
Acompanhamento durante o processo de cotação.			Secretaria Solicitante.	
Nova cotação de preços.			Setor de Compras	
RISCO 05: Deficiência do ato convocatório (Edital)				
Probabilidade				
Muito baixa	X Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	X Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	X Moderado		Alto	Extremo
Danos:				
Impugnação do edital.				
Licitação deserta ou fracassada.				
Ações Preventivas			Responsável	
Revisão dos processos.			Agente de contratação/ Setor de Licitação	
Ações de Contingência			Responsável	
Retificação das informações do edital.			Responsável pela elaboração do edital.	
RISCO 06: Coberturas oferecidas serem divergentes do solicitado				
Probabilidade				
Muito baixa	X Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	X Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	X Moderado		Alto	Extremo
Danos:				
Firmar contrato com menos coberturas que o esperado				
Ações Preventivas			Responsável	
Confirmação das Coberturas oferecidas antes da homologação do processo			Agente de Contratação/Fiscal do Contrato	
Ações de Contingência			Responsável	
Revisão das Coberturas oferecidas			Agente de Contratação/Fiscal do Contrato	
Desclassificação do Licitante			Agente de Contratação	
Revisão do Edital e TR			Agente de Contratação/Secretarias Solicitantes	
Republicação do Edital			Agente de Contratação	

MAPA DE RISCOS					
Fase de Análise					
Planejamento da Contratação		Seleção do Fornecedor		Gestão do contrato	x
RISCO 07: Insuficiência de Recursos Orçamentários e Financeiros					
Probabilidade					
Muito baixa	X Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Impacto					
Insignificante	Pequeno	Moderado	X Grave	Gravíssimo	
Classificação					
Pequeno	X Moderado	Alto	Extremo		
Danos:					
Impossibilidade de Pagamento					
Falta de Cobertura do Serviço					
Ações Preventivas			Responsável		
Realizar Reserva Orçamentária e Financeira após assinatura do			Secretaria de Fazenda		

contrato				
Ações de Contingência			Responsável	
Realocação de Recursos de contratações de baixa prioridade			Secretaria de Fazenda	
Disponibilização de outros recursos para a contratação			Secretaria de Fazenda	
RISCO 08: Negativa de cobertura de Sinistro				
Probabilidade				
Muito baixa	X Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	X Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	X Moderado		Alto	Extremo
Danos:				
Morosidade em solucionar ocorrências				
Falta de atendimento das atividades relacionadas ao uso do veículo				
Ações Preventivas			Responsável	
Definir os procedimentos adequados ao acionar o seguro, junto à contratada			Fiscal do Contrato	
Ações de Contingência			Responsável	
Notificação à Contratada			Gestor do Contrato	
Abertura de PAR, e aplicação de sanções			Gestor do Contrato	
Cientificar órgãos fiscalizadores competentes			Gestor do Contrato	
Contratação emergencial dos serviços necessários			Secretarias Solicitantes	
RISCO 09: Ocorrência de Reequilíbrio Econômico-Financeiro				
Probabilidade				
X Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	X Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
X Pequeno	Moderado		Alto	Extremo
Danos:				
Aumento de reserva orçamentária e financeira para sustentar o contrato				
Aumento da probabilidade de ocorrência do Risco (Acima)				
Ações Preventivas			Responsável	
Instrução à Contratada com respeito aos procedimentos da IN 003/20v5			Gestor do Contrato	
Realização de Cotações de Preços com técnicas adequadas			Divisão de Compras	
Ações de Contingência			Responsável	
Conferência do cumprimento das Normativas da IN 003/20v5			Fiscal do Contrato	
Averiguação e realocação de recursos para sustentar o contrato			Gestor do Contrato/Sec. De Fazenda	
Execução das ações de contingência do Risco , caso ocorra			Fiscal do Contrato	
RISCO 10: Atraso do Pagamento à Seguradora				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	X Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	X Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado		X Alto	Extremo
Danos:				
Aumento da probabilidade da ocorrência do Risco				
Falta de Cobertura do Seguro				
Ações Preventivas			Responsável	
Alocação Prévia de recursos à contratação			Secretaria de Fazenda	
Envio do instrumento de pagamento dentro do Prazo			Fiscais do Contrato	
Pagamento nos prazos firmados em contrato			Secretaria de Fazenda	
Ações de Contingência			Responsável	
Averiguação do envio instrumento de pagamento			Fiscais de Contrato	
Regularização do Pagamento junto à contratada			Secretaria de Fazenda	
RISCO 11: Empresa em processo de falência e/ou recuperação judicial				
Probabilidade				
X Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	X Gravíssimo
Classificação				

Pequeno	X Moderado	Alto	Extremo
Danos:			
Perda do contrato			
Ações Preventivas		Responsável	
Solicitações de documentações que comprovem a qualificação financeira		Agente de Contratação	
Ações de Contingência		Responsável	
Convocação dos classificados subsequentes do processo		Agente de Contratação	
Republicação do processo, caso não haja licitantes interessados		Secretarias Solicitantes	

Foram identificados até o presente momento para esta contratação, inicialmente 11 riscos, classificados conforme abaixo:

I – Risco Pequeno: 1

II – Risco Moderado: 6

III – Risco Alto: 2

IV – Risco Extremo: 2

Devem ser considerados para tratamento pelos responsáveis, com objetivo de mitigação e diminuição da probabilidade de ocorrência os riscos considerados altos e extremos. Este Mapa de Riscos tem caráter preliminar, e pode sofrer alterações em qualquer fase desta contratação.

RESPONSÁVEL(IS) PELO MAPA DE RISCOS		
Nome: José Rodrigues de Souza	Cargo: Chefe de Divisão	Matrícula: 32005
Nome: Renata Iasmim Inácio de Andrade	Cargo: Auxiliar Administrativo	Matrícula:
Nome: Rachel Cunha Moreira Borges	Cargo: Chefe de Divisão	Matrícula: 35363
Nome: Paula Monique de Melo Figueiredo	Cargo: Secretária Adjunta	Matrícula: 33282
Nome: Charles Taze Oliveira Santos	Cargo: Subcoordenador	Matrícula: 32659
Nome: Cleonice de Lima	Cargo: Secretária Adjunta	Matrícula: 34622
DATA: 26/11/2024		

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de São José da Lapa, descrita no item 3, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de seguro de veículos tem como finalidade proteger o patrimônio da Prefeitura, à medida que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis.

Faz-se necessário garantir a cobertura aos veículos que atendem à Prefeitura em caso de eventuais sinistros que possam ocorrer durante o uso continuado dos veículos pertencentes à frota, considerando que há uma grande quantidade de veículos pertencentes à administração e também que os veículos estão em constante uso tanto dentro quanto fora dos limites do município, o que os sujeitam a riscos.

Os veículos necessitam de cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas em abrangência nacional.

Frisa-se que a contratação do seguro automotivo visa atender às necessidades da Prefeitura quanto à proteção e manutenção das condições ideais de operação dos veículos pertencentes à frota oficial, indispensáveis para a realização das atividades de transporte. Soma-se ainda a necessidade de assegurar cobertura a eventuais danos pessoais dos condutores e passageiros dos veículos.

Dessa forma, busca-se segurar a frota de veículos oficiais da Prefeitura de forma a mitigar os riscos nos quais a Administração incorre, inclusive sob terceiros, de danos ao patrimônio público e particular. Portanto, os resultados esperados são prover condições adequadas para o funcionamento da Frota de Veículos da Prefeitura, melhorando a qualidade dos serviços prestados aos usuários.

3. SECRETARIAS REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Obras;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) DE 2024:

Secretaria Municipal de Obras – Ação nº. 69;
Secretaria Municipal de Saúde – Ação nº. 59;
Secretaria Municipal de Educação – Ação nº. 32;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Ação não informada;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Ação nº. 44;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

É de notório que existem diferenças significativas entre as Seguradoras de Proteção Veicular e as Associações de Proteção veicular, sendo:

- **Regulamentação**

Seguradoras são fiscalizadas e aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). Já a proteção veicular é fornecida por empresas sem fins lucrativos, como cooperativas e associações, que não são obrigatoriamente regulamentadas.

- **Apólice**

As seguradoras trabalham com apólices, que são documentos que regulamentam os direitos e deveres de cada parte, no qual o proprietário transfere à seguradora a responsabilidade sobre qualquer risco assumido na apólice firmada. As associações, por outro lado, não costumam ter apólices, mas podem ter documentos similares, como contratos assinados pelos associados. Onde os custos em eventuais sinistros, são divididos entre os participantes, pois não existe nenhuma instituição responsável por trás, que assegure o pagamento em caso de acidentes.

- **Contratação**

As seguradoras fazem contratos que regulamentam as coberturas e serviços incluídos. Já nas associações, a contratação é mensal e a cobertura pode ser ajustada de acordo com as necessidades. Onde também englobam os tipos de coberturas, que normalmente nas seguradoras são coberturas amplas e personalizadas, enquanto a proteção veicular pode ser menos abrangente.

- **Valor pago**

O seguro cobra um valor fixo, que pode ser pago à vista ou parcelado. Já a proteção veicular cobra um valor variável, que depende dos serviços usados pelos associados.

- O seguro é obrigado a pagar as indenizações em até 30 dias, enquanto a proteção veicular por associações pode demorar mais.
- O seguro tem um sistema de bônus, que oferece descontos na renovação da apólice para quem não aciona a seguradora em determinado período.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das informações levantadas de mercado, é notório que para a Administração Pública a contratação de Seguradoras torna-se mais vantajosa e confiável em razão dos instrumentos de gestão de documentos das apólices, a existência de órgãos reguladores na prestação de serviços, o que garante menor prazo na solução do sinistro, pagamento de indenizações em caso de perda total ou danos a terceiros e a amplitude em geral das coberturas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- O quantitativo estimado será para a cobertura de todos os 45 veículos da frota própria da prefeitura, para os 12 meses, podendo ser prorrogado. A unificação do processo torna-se mais viável uma vez que a contratação global favorece melhor economia de escala. (Anexo I com relação de modelos e categorias dos veículos).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor desta contratação foi estimado com base em processos licitatórios realizados por municípios pertencentes ao Estado de Minas Gerais, com composição de frota similar a que compõem a frota de nosso município.

Foi claramente observado que os valores estimados de contratação obtiveram valões expressivos, porém foram significativamente reduzidos na disputa do certame, obtendo grande proveito nos valores finais homologados.

	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG Reajustado IPCA (04/23 a 10/24) ¹	Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG Processo Homologado em 09/24 ²	Prefeitura Municipal de Capim Branco/MG Processo Homologado em 07/24 ³	Prefeitura Municipal de Cláudio/MG Processo Homologado em 09/24 ⁴	Valor Médio para Contratação
Valor Estimado	R\$ 209.696,48	R\$ 202.800,45	R\$ 159.742,15	R\$ 344.242,97	R\$ 143.060,20
Valor da Contratação	R\$81.971,46	R\$ 55.244,00	R\$ 39.500,00	R\$ 69.800,00	R\$ 61.628,86

¹ <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/prefeitura-municipal-santa-rita-do-sapucaí-1502/pe-pregao-no-008-2023-2023-222380#> - Frota composta de 64 veículos, sendo carros de passeio, vans, motocicletas, e ônibus.

² <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/34763>. Frota composta por 42 veículos, sendo carros de passeios, Vans, ônibus e motocicletas

³ <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/36442>. Frota composta por 39 veículos, sendo carros de passeio, ônibus, microônibus e Vans.

⁴ <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/35296>. Frota composta por 43 veículos, sendo carros de passeio, caminhões, vans, e ônibus.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- A contratação Global torna-se necessária tendo em vista que favorece melhor economia de escala.
Licitando de forma global há maior interesse por parte das seguradoras, uma vez que as Secretarias que possuem poucos veículos, acarreta prejuízos de seus itens tornarem-se onerosos ou frustrados em razão que um processo parcelado para este tipo de objeto também pode levar a gestão de mais de um contrato.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Diante do exposto neste ETP, declaro (amos) VIÁVEL esta contratação. Os fatores que ensejaram a conclusão pela viabilidade da contratação são os seguintes:

- I. Existência de Regulamentação de Seguradoras
- II. Maior facilidade na resolução das ocorrências na existência de sinistros;
- III. Maior vantajosidade econômica no valor pago considerando a quantidade de veículos pertencentes à frota.

São José da Lapa, 25 de novembro de 2024.

Nome: Jose Rodrigues de Souza
Cargo: Chefe de Divisão
Matrícula: 32005

Nome: Renata Iasmin Inácio de Andrade
Cargo: Auxiliar administrativo
Matrícula:

Nome: Rachel Cunha Moreira Borges
Cargo: Chefe de Divisão
Matrícula: 35363

Nome: Paula Monique de Melo Figueiredo
Cargo: Secretária Adjunta
Matrícula: 33282

Nome: Charles Taze Oliveira Santos
Cargo: Sub Coordenador
Matrícula: 32659

Nome: Cleonice de Lima
Cargo: Secretária Adjunta

Matrícula: 34622

APROVO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DETERMINO O INÍCIO
DA IMEDIATA ELABORAÇÃO DO(S) RESPECTIVO(S) TERMO(S) DE
REFERÊNCIA(S)

São José da Lapa, 25 de novembro de 2024.

Nomes:

Marcele Carolina Cruz Costa
Secretária Municipal de Obras Públicas

Joana D'Arc dos Santos Costa
Secretária Municipal de Educação

Marco Antônio da Cruz
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Henrique Ferreira Alves
Secretário Municipal de Saúde

Iani de Assis Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente